



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 019/2016

O MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cônego Caspary, nº 386, com inscrição no CNPJ sob nº 91.984.492/0001-52, representado neste ato por seu Prefeito Municipal em Exercício, senhor EVANDRO L. SCHNEIDER, residente e domiciliada na Rua Silfredo Seibert, no Município de São Vendelino, portador do CPF nº 61345318049, aqui denominada de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ASSOCIAÇÃO CAIENSE DE ÁRBITROS - ACA, com sede na Rua São João 625, Bairro Navegantes, na cidade de São Sebastião do Caí/RS, com inscrição no CNPJ sob nº 12387944/0001-42, representada neste ato por Lacy Teresinha da Rocha, portador do CPF nº 26881039034 aqui denominada CONTRATADA, acordam as seguintes cláusulas e condições nos termos do Processo de Licitação CONVITE Nº 006/2016, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviço de Arbitragem dos Campeonatos Municipais de Futebol que serão realizados no ano de 2016, nas categorias força livre e veteranos, disponibilizando um árbitro principal, dois árbitros assistentes e um mesário para cada jogo. Para os jogos semifinais e finais o árbitro principal deverá integrar o quadro de árbitros da Federação Gaúcha de Futebol (FGF). Os locais dos jogos serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

1.2. Serão realizados campeonatos municipais de futebol em duas modalidades:

- FUTEBOL SETE (FUTSETE) – de fevereiro à junho, nas categorias livre e veteranos. Serão realizadas aproximadamente 55 partidas ao longo do campeonato.
- FUTEBOL DE SALÃO (FUTSAL) – de julho a dezembro, nas categorias livre e veteranos. Serão realizadas aproximadamente 55 partidas ao longo do campeonato.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA é responsável pela alimentação e deslocamento da equipe de arbitragem, bem como com todas as despesas com encargos sociais, comerciais, trabalhistas, taxas, fretes e outros pertinentes para executar o objeto licitado.

Parágrafo Segundo: O julgamento em casos de indisciplina, as súmulas, o código disciplinar e controle de cartões são de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: Os jogos serão disputados em sextas feiras à noite, em quantidade aproximada de 110 jogos, podendo variar para mais ou para menos, de acordo com a quantidade de inscrições de clubes.

Parágrafo Quarto: Caso não sejam realizados os 110 jogos durante os dois campeonatos, será paga somente a quantidade de jogos arbitrados, sempre acompanhados por um responsável indicado pelo Município.

Parágrafo Quinto: Caso sejam necessários jogos a mais, estes poderão ser acrescidos até o limite de 25% da quantia originalmente licitada.

Parágrafo Sexto: O julgamento em casos de indisciplina, as súmulas, o código disciplinar e controle de cartões são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento será efetuado em até 15 dias após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser emitida no final de cada mês, referente aos jogos arbitrados no mês, comprovados através de planilha assinada pelo representante da empresa e aferida pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

O valor total a ser pago será calculado levando em consideração a quantidade de jogos.



Município de São Vendelino

Estado do Rio Grande do Sul

Para os pagamentos, é obrigatória a apresentação de planilha de jogos, conferida pelo Secretário de Educação, Cultura e Desporto. O valor total a ser pago será calculado levando em consideração a quantidade de jogos, sendo o valor para cada jogo R\$ 179,00.

CLÁUSULA QUARTA - O preço acordado entre as partes não sofrerá reajuste durante o período de contrato.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato vigora de 23/02/2016 até 31/12/2016, ou até o término do campeonato, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA obriga-se a executar por si o presente contrato, salvo autorização prévia e expressa por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA poderá sofrer multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pelo não cumprimento de qualquer uma das cláusulas ou condições deste ajuste.

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 78 a 79 e pelas formas do artigo 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - O presente contrato poderá ainda ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou por comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA será única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais, decorrentes da prestação de serviços deste contrato.

Fica determinado que o presente contrato, não gerará nenhum tipo de vínculo empregatício entre as partes.

Qualquer dano físico, moral ou ambiental ocasionado ao CONTRATANTE ou contra terceiros, oriundos da execução do contrato, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

A CONTRATADA não poderá subcontratar, sub-empregar, ceder ou transferir total ou parcialmente o presente contrato, salvo autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas decorrentes da realização desta licitação, estarão à cargo das seguintes Dotações Orçamentárias:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

3.3.3.9.0.3.9 (2012) - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (6113)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato está vinculado ao Processo de Licitação Convite nº 006/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, inclusive onde o mesmo for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes elegem o Foro da Comarca de Feliz, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outra por mais privilegiada que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar na mesma condição contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na obra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica a empresa vencedora obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - São atribuições da CONTRATADA:

Observar rigorosamente as especificações quantitativa e qualitativa dos serviços a serem executados;

Indicar para a execução do serviço contratado árbitros qualificados e devidamente credenciados, nas quantidades e formas acordadas;

Apresentar os árbitros nos jogos com uniforme padrão adequado;



Município de São Vendelino

Estado do Rio Grande do Sul

Manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas;

Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço prestado;

Preencher as súmulas de acordo com o Regulamento do campeonato, em letra legível e sem rasuras;

Instruir aos árbitros para tratar os participantes do campeonato com educação, independente da situação, dentro e fora do campo;

Assumir os riscos inerentes às atividades;

Fornecer aos árbitros todo o material necessário ao exercício da função;

Cumprir e fazer cumprir a ordem e a disciplina do campeonato, juntamente com a comissão disciplinar;

Fazer as contratações de arbitragem, sendo que para a semifinal e a final da categoria Titulares a arbitragem deverá ser qualificada pela Federação Gaúcha de Futebol;

Categorias: Força Livre e Veteranos

Total aproximado de jogos: 110

Período de realização: Fevereiro de 2016 a Dezembro de 2016;

Obs.: A Prefeitura não disponibilizará carros para deslocamentos da arbitragem.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica nomeado o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Sr. Diego Lutz como Agente Fiscalizador desta licitação.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente termo em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam, estando de acordo com o estipulado.

São Vendelino, 23 de fevereiro de 2016.

TESTEMUNHAS:

Raquel Klein Sesterhenn
CPF 00051287064

EVANDRO L. SCHNEIDER
Prefeito Municipal em Exercício
CONTRATANTE

Gerenides M. Finger
CPF 92591922004

ASSOCIAÇÃO CAIENSE DE ÁRBITROS
Contratada

Diego Lutz
Agente Fiscalizador